



### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizada pesquisa de preços nos moldes do art. 5º, IV da Instrução Normativa nº 65/2021 para definição do valor médio de mercado, e assim, obter um valor médio estimado para balizar a escolha da melhor proposta. Assim, diante do exposto restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que estes estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Ananindeua/PA, 17 de JULHO de 2025.

Atenciosamente,

MARIO JORGE  
SANTOS  
PINHEIRO:517536  
42272

Assinado de forma digital  
por MARIO JORGE SANTOS  
PINHEIRO:51753642272  
Dados: 2025.07.17 10:37:49  
-03'00'

**Mário Jorge Santos Pinheiro**  
**Presidente da Fundação Centro Cultural Parque Vila Maguary**